



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N° 1, de 15 de Junho de 1953.

DISPENSA multas.

O Cidadão GENTIL AUGUSTO BELEM, Prefeito Municipal de Parintins, etc.

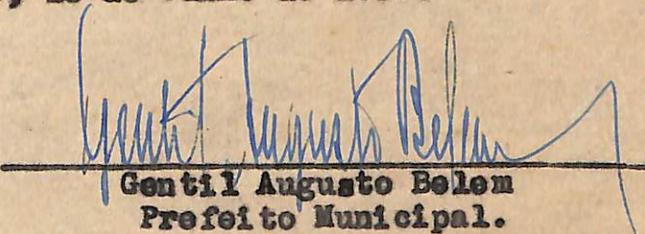
FAZ saber a todos os seus municípios que a CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sua 1a. reunião ordinária decretou e eu sancione a seguinte

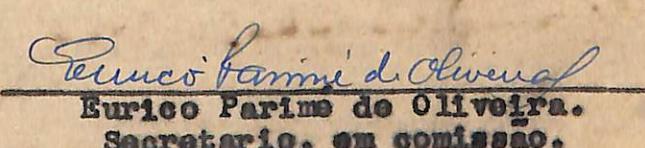
LEI -

Artº 1º- Fica prorrogado até o dia trinta (30) de Julho do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa, de todos os impostos devidos ao Município.

Artº 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, 15 de Junho de 1953.


Gentil Augusto Belem
Prefeito Municipal.


Eurico Parime de Oliveira.
Secretario, em comissão.

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Parintins, aos quinze dias do mês de Junho de mil novecentos e cinqüenta e três.


Eurico Parime de Oliveira
Secretario, em comissão.